



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 2 - Cargos Comissionados, do Anexo I, da Lei Complementar nº 105, de 30 de abril de 2024, especificamente no que diz respeito à carga horária e remuneração do cargo de Assessor Jurídico, que passa a vigorar com a seguinte redação.

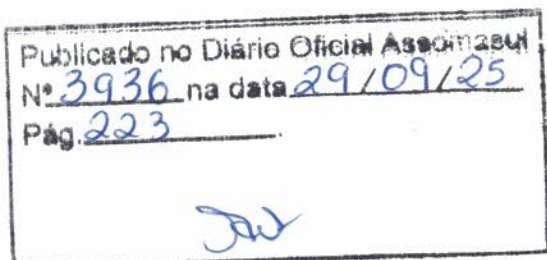
TABELA 2 - CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS			
Cargo	Remuneração	Vagas	Requisitos
Assessor Jurídico - 30 horas	8.891,01	03	Curso Superior em Direito, com registro na OAB/MS

Art. 2º As demais disposições da Tabela 2 - Cargos Comissionados permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 25 de setembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.



Maria Lurdes Portugal
Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

desistente deste edital.

Caarapó-MS, 26 de setembro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 041/2025 – ANEXO ÚNICO**AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - SEDE****Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura****Horário: 08:00h**

INSCRIÇÃO	Nome	Total	Classificação
0039952	NADIELLI MAZARÃO PIRES	67,50	9º
0039824	BIANCA CONSTANTINO DE CAMPOS	67,50	10º
0039810	EDNA GAMARRA	67,50	11º
0039577	FERNANDA LOISE BRANDÃO CLAUZ	65,50	12º
0040423	DANIELA AMARILHO AQUINO	65,00	13º
0040175	SUSANE DE OLIVEIRA BUTARELLI	65,00	14º

PCD – Pessoa com Deficiência**PPP – Pessoa Preta ou Parda****AC – Ampla Concorrência****Maria Lurdes Portugal**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Procuradoria Geral**LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica alterada a Tabela 2 - Cargos Comissionados, do Anexo I, da Lei Complementar nº 105, de 30 de abril de 2024, especificamente no que diz respeito à carga horária e remuneração do cargo de Assessor Jurídico, que passa a vigorar com a seguinte redação.**TABELA 2 - CARGOS COMISSIONADOS**

CARGOS COMISSIONADOS			
Cargo	Remuneração	Vagas	R. Requisitos
Assessor Jurídico - 30 horas	8.891,01	03	Curso Superior em Direito, com registro na OAB/MS

Art. 2º As demais disposições da Tabela 2 - Cargos Comissionados permanecem inalteradas.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 25 de setembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS LOCAIS NAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mecanismos de prioridade nas contratações públicas municipais, no âmbito da administração direta e indireta, para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas De Pequeno Porte (EPP) e Pequenos Produtores Rurais locais, com sede ou filial no município de Caarapó-MS.**Art. 2º** A prioridade de que trata o art. 1º será aplicada por meio das seguintes ações:

I – Realização de licitações exclusivas, nos processos de aquisição de bens e serviços comuns, quando o valor estimado for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);